

REGULAMENTO DO CURSO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS COMPUTACIONAIS PARA O AGRONEGÓCIO – PPGTCA

CAPITULO I DA IDENTIFICAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio - PPGTCA, em nível de Mestrado Acadêmico, de caráter científico, organiza as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno de uma área de concentração voltada a Tecnologias computacionais aplicadas à produção agrícola e à agroindústria, com duas linhas de pesquisa:

- I. Linha de Pesquisa A: Tecnologias computacionais aplicadas à produção agrícola;
- II. Linha de Pesquisa B: Tecnologias computacionais aplicadas à agroindústria.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio, nível Mestrado Acadêmico, tem como objetivos:

- I. Formar e capacitar profissionais para atuarem no ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo e aplicando tecnologias computacionais na área agroindustrial e na produção agrícola;
- II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à qualificação, ao aperfeiçoamento e à integração com o ensino de graduação, dentro de uma perspectiva de educação continuada;
- III. Desenvolver atividades de capacitação profissional que ampliem a formação da graduação e estimulem o intercâmbio de conhecimento e a inovação tecnológica entre a universidade e a sociedade;
- IV. Formar profissionais capazes de utilizar e desenvolver tecnologias capazes de automatizar e melhorar o processo de produção agrícola, mantendo-se uma boa relação com o meio ambiente;
- V. Permitir, por meio de seu corpo docente e discente a aplicação de técnicas e procedimentos computacionais para melhoramento da produção agrícola, com foco no aumento da produção e de sua qualidade, monitoramento e desenvolvimento de alternativas para se evitar a degradação de áreas produtivas;
- VI. Desenvolver tecnologias alternativas, eficientes e menos impactantes, voltadas à agroindústria, visando dar subsídios a empresas locais para melhoramento de sua produção;

VII. Desenvolver técnicas, procedimentos e dispositivos que visam a redução do trabalho braçal e a segurança na cadeia produtiva e industrial da agroindústria;

VIII. Avaliação e controle dos processos produtivos, motivando a geração de soluções inovadoras para situações críticas de tempo, custo e segurança operacional.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 3º – O PPGTCA será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenador Acadêmico;
- III. Coordenador Substituto (ou Vice-Coordenador).

Art. 4º – O Colegiado do PPGTCA será composto por todos os Docentes Permanentes do Programa e por um representante discente, indicado pelo conjunto de alunos regulares, matriculados no PPGTCA.

Parágrafo único. A coordenação acadêmica e administrativa do PPGTCA poderá indicar a participação de docentes colaboradores no colegiado, desde que tenham vínculo funcional com a UTFPR.

Art. 5º – O Colegiado do PPGTCA reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador acadêmico, ou por solicitação de 1/3 (um terço) ou mais, de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, exceto itens constantes no Artigo 6º.

Art. 6º – Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador acadêmico, dentre os docentes permanentes do PPGTCA, a ser apresentada aos órgãos superiores do Câmpus;
- II. Realizar alterações no Regulamento Acadêmico do PPGTCA;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais do PPGTCA;
- IV. Pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador acadêmico;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGTCA;
- VII. Assessorar o Coordenador acadêmico do PPGTCA em aspectos pedagógicos, científicos e administrativos;
- VIII. Definir os mecanismos de encaminhamento das dissertações para as bancas examinadoras;
- IX. Aprovar a composição das bancas examinadoras;
- X. Aprovar o rol de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente, com objetivo de manter níveis aceitáveis de produção científica por parte dos docentes e discentes;
- XII. Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

- XIII. Propor aos órgãos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XIV. Deliberar sobre casos de interesse do PPGTCA não explicitados neste Regulamento;
- XV. Emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador acadêmico do PPGTCA;
- XVI. Elaborar o edital de seleção de alunos para ingresso no PPGTCA.

Art. 7º – O coordenador acadêmico do PPGTCA presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade, ou de decisão em caso de empate.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto.

Art. 8º – O coordenador acadêmico será nomeado pelo diretor do câmpus, a partir da lista tríplice elaborada pelo colegiado, para responder por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. A coordenação acadêmica do PPGTCA articular-se-á com as coordenações de curso e diretorias acadêmicas, de extensão e de pós-graduação da UTFPR para a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º – Compete ao coordenador acadêmico do PPGTCA:

- I. Propor, à aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DIRPPG e da Diretoria de Graduação - DIRGRAD, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do PPGTCA, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do programa;
- II. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o programa;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no regimento do programa;
- IV. Planejar e executar a gestão orçamentária do PPGTCA e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela DIRPPG;
- V. Articular-se com os órgãos superiores da UTFPR, bem como com outras instâncias públicas para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. Enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- VII. Homologar resultados de defesas de dissertações;
- VIII. Estabelecer em consonância com as coordenações de curso do câmpus envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Indicar o coordenador substituto;
- X. Representar o PPGTCA interna e externamente a UTFPR nas situações que digam respeito as suas competências;
- XI. Interagir com a gerência de registro acadêmico com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico,

relativos aos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;

- XII. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do PPGTCA e orientar suas atividades.

CAPITULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGTCA é constituído por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

Art. 11 - Integram a categoria de docentes permanentes os professores que estiverem credenciados pelo PPGTCA e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou na graduação, alternativamente;
- II. Participem de projetos de pesquisa do PPGTCA.
- III. Orientem alunos do PPGTCA;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como docente do PPGTCA;
 - c) Caso um professor permanente venha se aposentar, poderá continuar no PPGTCA desde que atenda os requisitos mínimos de produção intelectual previsto neste regulamento e faça solicitação formal junto a coordenação do curso.
- V. Mantenham regime de dedicação exclusiva à UTFPR, caracterizado pela prestação de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho.

Parágrafo único. A critério do colegiado do PPGTCA poderá enquadrar-se como docente permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* desse artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante para o PPGTCA, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esse artigo para tal enquadramento.

Art. 12 - Compete ao docente permanente:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, ou seja, orientar e/ou coorientar alunos do PPGTCA;
- II. Ministrare/ou cominar disciplinas;
- III. Participar ativamente em projeto de pesquisa do PPGTCA;
- IV. Manter produtividade científica regular com publicações em veículos relevantes;
- V. Compor o colegiado do PPGTCA;
- VI. Propor ao coordenador acadêmico do PPGTCA a composição das bancas examinadoras das dissertações;

- VII. Participar, quando designados pela coordenação acadêmica do programa, de bancas de exames de qualificação e de bancas examinadoras de dissertação de mestrado;
- VIII. Participar, quando designados pela coordenação acadêmica do programa, dos processos de seleção de candidatos ao PPGTCA e das respectivas comissões de seleção, assim como de outras comissões que se fizerem necessárias;
- IX. Encaminhar à coordenação do programa o relatório de aproveitamento dos alunos nas disciplinas sob sua responsabilidade, conforme calendário acadêmico do PPGTCA;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa.

Art. 13 - Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGTCA, permitindo-se que atuem como orientadores acadêmicos e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os professores que atendam ao estabelecido no *caput* desse artigo e tenham sua atuação no PPGTCA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGTCA que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UTFPR.

Seção I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento no PPGTCA

Art. 15 - O credenciamento e descredenciamento de professores que integram o PPGTCA serão definidos por Instrução Normativa que trata das regras e documentos necessários para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores ao PPGTCA a ser publicada pela coordenação do Programa.

Parágrafo único: Entende-se por credenciamento o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGTCA; por descredenciamento o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGTCA; por recredenciamento o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGTCA e por docente credenciado aquele professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento ativamente em projeto de pesquisa do PPGTCA.

Art. 16 – Os pedidos de credenciamento ou recredenciamento serão analisados pelo colegiado do PPGTCA, que emitirá parecer;

Art. 17 – O docente colaborador credenciado no PPGTCA, que atender aos requisitos mínimos descritos na Instrução Normativa que trata das regras e documentos necessários para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores ao PPGTCA poderá solicitar o credenciamento como Docente Permanente do programa;

Art. 18 – Será descredenciado como docente permanente ou docente colaborador do PPGTCA o professor que:

- I. Solicitar formalmente seu descredenciamento;
- II. Não atuar em consonância com este regulamento e com a proposta acadêmica do PPGTCA;
- III. Se credenciado como docente permanente, não atingir os critérios mínimos de produção científica e intelectual no triênio, considerando Instrução Normativa que trata das regras e documentos necessários para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores ao PPGTCA.

Parágrafo primeiro. O docente permanente que não atender ao inciso III do *caput* desse artigo deixará de pertencer ao corpo docente permanente e poderá ser enquadrado como docente colaborador, caso assim deseje e tenha sua solicitação aprovada pelo Colegiado do PPGTCA.

Parágrafo segundo. O Colegiado do PPGTCA indicará novos orientadores acadêmicos para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Parágrafo terceiro: Os critérios mínimos de produção científica e intelectual serão definidos pelo colegiado do PPGTCA em instrução normativa a ser publicada.

Art. 19 – Caso algum docente não apresente ao coordenador do PPGTCA, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, a coordenação de curso deverá encaminhar ao colegiado do PPGTCA o pedido de descredenciamento do docente.

Art. 20 – Cabe ao colegiado, quando do credenciamento ou recredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes neste regulamento, considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES.
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção II : Do Corpo Docente

Art. 21 – Poderão integrar o corpo docente regular do PPGTCA portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 22 – A admissão de alunos regulares ao PPGTCA será condicionada à capacidade de orientação de seu corpo docente, comprovada através da existência de professores com carga de orientação disponível e com disponibilidade para tal.

Art. 23 - O processo de seleção para ingresso como aluno regular no PPGTCA será realizado segundo normas da Instrução Normativa que trata da seleção de alunos, a qual deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGTCA, em consonância com este regulamento.

Parágrafo único. Para requerer matrícula como aluno regular do PPGTCA, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 24 – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em determinado ano, tendo passado por todas as fases do processo seletivo para entrada neste ano, e não tenham sido aceitos no PPGTCA como alunos regulares, tenham seus requerimentos de matrícula, para uma única disciplina por quadrimestre, deferidos pelo coordenador acadêmico.

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o *caput* do artigo deverá ser acompanhado do aceite formal do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo segundo. O número máximo de alunos especiais por disciplina será definido pelo professor responsável pela mesma em conjunto com o coordenador do acadêmico do PPGTCA.

Parágrafo terceiro. O prazo máximo para a permanência do aluno no PPGTCA, sob condição de aluno especial, é de 2 (dois) anos, a contar da data referente a seu ingresso.

Parágrafo quarto. O ingresso do aluno no PPGTCA, sob a condição de aluno especial, não o desobriga a passar por todas as etapas do processo seletivo visando o ingresso enquanto aluno regular.

Art. 25 – Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos regulares.

Parágrafo primeiro. Os créditos obtidos como aluno especial perderão sua validade se não forem utilizados no prazo máximo de três anos a contar da data da conclusão da disciplina.

Parágrafo segundo. A obtenção de créditos como aluno especial dá direito a uma declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na qual constará(ão) a(s) ementa(s), carga(s) horária(s), número de créditos obtidos e conceito.

Seção III : Da Matrícula no Programa

Art. 26 – O aluno regular deverá matricular-se nas disciplinas, conforme planejamento realizado em conjunto com seu orientador, selecionada no rol de disciplinas ofertadas pelo PPGTCA, observando o calendário escolar e a documentação exigida.

Art. 27 – É facultado ao aluno, com a anuência explícita do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina optativa.

Parágrafo único. O prazo limite para o cancelamento de que trata o *caput* do artigo é fixado em um terço (1/3) da carga horária prevista para a disciplina.

Seção IV : Da Estrutura Acadêmica do PPGTCA

Art. 28 – As atividades do PPGTCA compreendem além das disciplinas obrigatórias e optativas, a participação em atividades complementares (referentes a seminários I e II e produção intelectual), exame de qualificação e defesa de dissertação.

Parágrafo Primeiro. Dentre as disciplinas obrigatórias previstas, duas são consideradas como de nivelamento (Algoritmo e estrutura de Dados e Sistemas Agroindustriais), devendo ser selecionada apenas uma para o aluno cursar, dependendo da área de atuação e recomendação do orientador.

Parágrafo Segundo: Consta ainda como atividade complementar, de caráter obrigatório, a pontuação referente à produção científica e intelectual, a qual deverá ser regida conforme Instrução Normativa específica.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de mestre será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo primeiro. Será atribuído um crédito para cada quinze horas aula.

Parágrafo segundo. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas referentes a Seminários I e Seminários II, Estágio de docência, preparação e exame de qualificação e para a preparação e defesa da dissertação.

Parágrafo terceiro. As disciplinas serão ofertadas segundo calendário acadêmico, em regime quadrimestral. Eventualmente, mediante aprovação pelo Colegiado do PPGTCA, podendo serem ofertadas de maneira condensada.

Art. 30 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão atribuir os conceitos dos alunos nas disciplinas cursadas conforme instrução normativa referente a atribuição de notas.

Parágrafo primeiro. Fará jus ao número de créditos correspondente a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo segundo. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito inferior a C.

Parágrafo terceiro. Para outras atividades ou disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação será atribuído conceito "V" de validado, exceto aqueles obtidos em programas de pós-graduação da UTFPR ou programas com os quais existam acordos específicos.

Seção V: Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 31 – O aproveitamento global do aluno nas disciplinas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum V_i * C_i}{\sum C_i}$$

em que, V_i - corresponde ao valor numérico do conceito obtido em cada disciplina e C_i - corresponde ao número de créditos associados a esta.

Parágrafo único. Disciplinas com conceito D, E, e I não serão utilizadas no cálculo do coeficiente de rendimento.

Seção VI: Do Desligamento do Aluno

Art. 32 – O aluno poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria, ou solicitação justificada de seu orientador, devendo esta ser referendada pelo colegiado.

Art. 33 – O aluno terá sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do PPGTCA quando:

- I. Não requerer sua matrícula no início de cada quadrimestre letivo, caracterizando situação de abandono;
- II. For reprovado em duas disciplinas no mesmo quadrimestre;
- III. Esgotar o prazo máximo fixado para a aprovação no exame de qualificação;
- IV. Esgotar o prazo máximo para a integralização do curso;
- V. For reprovado na dissertação de mestrado;

Parágrafo único. Os pedidos de readmissão do aluno serão apreciados pelo colegiado.

Seção VII: Da Orientação

Art. 34 – Os alunos do PPGTCA serão orientados por um professor permanente.

Art. 35 – A definição do orientador se dará na matrícula de ingresso do aluno regular no PPGTCA, sendo definido pelo Colegiado do curso.

Art. 36 – Compete ao orientador:

- I. Orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- II. Orientar o aluno quanto ao plano de estudos, matrícula em disciplinas optativas, execução do projeto de pesquisa, cancelamento e/ou trancamento de disciplinas;
- III. Opinar sobre a conveniência do aluno em receber bolsa de estudos;

- IV. Opinar sobre a conveniência de o aluno ser excluído do PPGTCA;
- V. Comunicar ao coordenador acadêmico do PPGTCA a ocorrência de abandono de atividades acadêmicas pelo aluno;
- VI. Encaminhar ao colegiado a solicitação de defesa do projeto de pesquisa, indicando a composição da banca examinadora;
- VII. Presidir a sessão de defesa do projeto de pesquisa;
- VIII. Encaminhar ao colegiado a solicitação do exame de qualificação, indicando a composição da banca examinadora;
- IX. Presidir a sessão do exame de qualificação;
- X. Orientar a elaboração da dissertação;
- XI. Encaminhar ao colegiado a solicitação para realização da defesa de dissertação, indicando a composição da banca examinadora;
- XII. Presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

Art. 37 – A escolha do coorientador, quando necessário, será feita considerando as especificidades do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo primeiro. Poderão atuar como coorientadores professores colaboradores, e visitantes do PPGTCA e/ou outros pesquisadores cuja produção tenha afinidade com a temática dos projetos dos alunos.

Parágrafo segundo. A escolha de coorientadores, bem como as suas atribuições, deverá ser homologada pelo colegiado.

Art. 38 – No caso de afastamento temporário ou definitivo do orientador, este deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a anuência do orientando e aprovação do colegiado.

Art. 39 – A orientação, que compreende uma relação de produção acadêmica entre orientador e orientando, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada e as razões aceitas e homologadas pelo colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador quanto o orientando.

Parágrafo único. Em caso de aceite e homologação do rompimento da relação de orientação, cabe ao colegiado indicar novo orientador e envidar todos os esforços para que o orientando complete seu programa de pós-graduação.

Seção VIII : Dos requisitos para Obtenção do Título de Mestre

Art. 40 – Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I. Permanecer no PPGTCA pelo período mínimo de um ano como aluno regular;
- II. Totalizar no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos por meio de disciplinas obrigatórias, optativas, atividades complementares e produção científica comprovada no período em que o aluno se manter matriculado, conforme Instrução normativa a ser publicada;
- III. Ser aprovado nas atividades complementares de Seminários I e II;
- IV. Cumprir os requisitos mínimos exigidos da Atividade Complementar: Produção Científica e Intelectual, conforme instrução normativa específica a ser publicada;

- V. Ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, conforme regras estabelecidas por instrução normativa específica;
- VI. Ser aprovado no exame de qualificação;
- VII. Demonstrar proficiência em língua portuguesa, no caso de estudante estrangeiro proveniente de país com língua oficial diferente da língua portuguesa;
- VIII. Ter a dissertação de mestrado aprovada, após apresentação e defesa, perante banca examinadora em sessão pública;
- IX. Entregar na secretaria do PPGTCA certidão de empréstimos (nada consta) da biblioteca do câmpus de medianeira da UTFPR;
- X. Entregar na Secretaria do PPGTCA, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa, cinco cópias impressas e uma cópia em formato eletrônico, da versão definitiva da dissertação de mestrado.

Art. 41 – A atividade complementar de Seminário I é obrigatória e deverá ser realizada pelo aluno no segundo quadrimestre, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular do PPGTCA, não sendo atribuídos créditos a esta atividade. A atividade será ofertada, conforme calendário acadêmico, por professor permanente, sendo sua regulamentação realizada por meio de instrução normativa.

Art. 42 – A atividade complementar de Seminário II é obrigatória e deverá ser realizada pelo aluno no terceiro quadrimestre, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular do PPGTCA, não sendo atribuídos créditos a esta atividade. A atividade será ofertada, conforme calendário acadêmico, por professor permanente, sendo sua regulamentação realizada por meio de instrução normativa.

Art. 43 – O Exame de qualificação deverá ser realizado até o quarto quadrimestre, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular do PPGTCA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador e com a aprovação do Colegiado, o prazo do Exame de Qualificação poderá ser estendido em até três meses.

Art. 44 – A duração máxima do curso de mestrado é de vinte e quatro meses, podendo, excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, ser fixada pelo colegiado uma extensão de no máximo seis meses.

Parágrafo único. Não atendido o tempo máximo de execução do curso, incluído o prazo de prorrogação devidamente solicitado, o aluno perderá o direito de receber o título de mestre e será desligado do programa.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 45 – A banca examinadora da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três professores doutores sendo, pelo menos um deles de outra Instituição.

Art. 46 – As bancas examinadoras serão presididas pelo professor orientador do trabalho em exame.

Parágrafo único. O professor orientador deverá indicar um suplente para as bancas examinadoras.

Art. 47 – O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria da PPGTCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa, quatro cópias impressas da sua dissertação de mestrado.

Art. 48 – A conclusão do Curso de Mestrado será formalizada por ato público de defesa de dissertação, perante banca examinadora, quando será dado ao candidato conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre seu trabalho de dissertação.

Art. 49 – A dissertação será considerada aprovada, aprovada com restrições ou reprovada, segundo avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de dissertação aprovada com restrições, a banca examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, fixar um prazo não superior a trinta dias para que o candidato efetue as alterações necessárias e indicar o (s) examinador(es) que ficarão responsáveis pela avaliação final.

Art. 50 – No diploma de mestrado do PPGTCA deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de "Mestre em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio".

Art. 51 - O diploma de mestrado será assinado pelo reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VI DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 52 – A atividade complementar denominada de “Produção Científica e Intelectual” é obrigatória para obtenção do título de Mestre em Tecnologias Computacionais para o Agronegócio. A atividade contará 03 (três) créditos extras ao discente, de acordo com instrução normativa a ser publicada pelo programa e deverá ser validada junto a secretaria do Programa.

Art. 53 – Os critérios para avaliação têm uma característica evolutiva e, neste sentido, as pontuações poderão ser alteradas, sempre que o colegiado do PPGTCA entender que haja tal necessidade, por meio de instrução normativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado do PPGTCA e, em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.